



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

**Projectos de Regulamentos  
do  
Estatuto da Carreira Docente Universitária  
na  
Universidade de Lisboa**

- Regulamento de Concursos da Carreira Docente.
- Regulamento sobre Vinculação de Docentes Especialmente Contratados.
- Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes.
- Regulamento de Equiparação a Bolseiro e Dispensas de Serviço.
- Regulamento de Precedências.
- Regulamento de Professor Emérito.
- Regulamento de Avaliação de Desempenho.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE CONCURSOS DA CARREIRA DOCENTE**

Ouvido o Senado;

Nos termos do art. 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos pelo art. 31.º, n.º 1, al. s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de concursos da carreira docente.

### **CAPÍTULO I REGRAS GERAIS**

Artigo 1.º

#### **Objecto e âmbito**

- 1 — O presente Regulamento define, no âmbito da Universidade de Lisboa, a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária, em matéria de concursos da carreira docente.
- 2 — O presente regulamento disciplina em especial a tramitação procedimental aplicável, designadamente as regras de instrução de candidaturas, os prazos, os documentos a apresentar, os parâmetros de avaliação, os métodos e critérios de selecção a adoptar e o sistema de avaliação e de classificação final.
- 3 — O presente Regulamento é completado com um Código de Boas Práticas, de carácter não vinculativo.



Artigo 2.º

**Princípios**

1 — Os concursos da carreira docente na Universidade de Lisboa, além do respeito pelos princípios da liberdade de candidatura, da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, da transparência e da imparcialidade e do respeito pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa, devem orientar-se ainda pelos seguintes princípios:

- a) Do mérito;
- b) Da adequação à especificidade de cada área disciplinar;
- c) Da devida consideração pelo núcleo de autonomia exercida pelos Conselhos Científicos;
- d) Da desburocratização e da eficiência.

2 — Aos candidatos são reconhecidos os direitos:

- a) À divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- b) De aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
- c) Ao recurso.

Artigo 3.º

**Condições dos concursos**

1 — Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são internacionais e abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.

2 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos.

3 — As áreas disciplinares para as quais podem ser abertos os concursos são as que se encontram fixadas em **Anexo** ao presente Regulamento.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 4.º

### **Mapas de pessoal e postos de trabalho**

Os concursos de recrutamento dos professores destinam-se à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal docente aprovados.

Artigo 5.º

### **Cabimento orçamental**

A decisão de abrir o concurso depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.

Artigo 6.º

### **Competências do Reitor**

1 — Compete ao Reitor:

- a) A decisão de abrir concurso;
- b) A presidência do júri;
- c) A nomeação do júri;
- d) A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos.

2 — O Reitor pode nomear para presidir ao júri um Vice-Reitor, o Vice-Reitor da área estratégica, o Director ou o Presidente do Conselho Científico da unidade orgânica, quando estes sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

3 — O Reitor designa o secretário de cada júri de concurso de entre um funcionário da Universidade, a quem compete secretariar os júris, elaborar as minutas das actas das reuniões e praticar em nome do presidente os actos de instrução do concurso.

Artigo 7.º

### **Competências do Conselho Científico de cada unidade orgânica**

Compete ao Conselho Científico:



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- a) Propor ao Reitor a abertura de concurso para os postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal docente;
- b) Propor as condições e termos de referência do regulamento de cada concurso, os quais constarão do Edital, nomeadamente, a constituição do júri, os critérios de selecção e seriação a adoptar, e as datas de realização de eventuais audições públicas aos candidatos, de acordo com o previsto neste Regulamento.

Artigo 8.º

**Competências do júri**

- 1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do concurso, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.
- 2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes actos:
  - a) Deliberar e fundamentar, por escrito, sobre a admissão e exclusão dos candidatos;
  - b) Notificar por escrito os candidatos, sempre que tal seja exigido;
  - c) Garantir aos candidatos o acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas;
  - d) Proceder à audição dos interessados, quando esta deve ter lugar;
  - e) Decidir as demais questões relativas ao procedimento do concurso.
- 3 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:
  - a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
  - b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

**CAPÍTULO II**  
**FINALIDADE DOS CONCURSOS**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 9.º

### **Recrutamento de professores**

Os professores catedráticos, associados e auxiliares são recrutados exclusivamente por concurso documental, nos termos da lei e do presente Regulamento.

Artigo 10.º

### **Finalidade dos concursos**

Os concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares destinam-se a averiguar a capacidade pedagógica, o desempenho científico bem como o desempenho dos candidatos nos diferentes aspectos que integram o conjunto das funções a desempenhar.

Artigo 11.º

### **Concursos para professor catedrático**

Nos concursos para professor catedrático é exigida a apresentação fundamentada do projecto académico que o candidato se propõe desenvolver para a área ou áreas disciplinares para a qual é aberto o concurso.

Artigo 12.º

### **Concursos para professor associado**

Nos concursos para professor associado é exigida a apresentação de um relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

Artigo 13.º

### **Concurso para professor auxiliar**

Nos concursos para professor auxiliar é exigida a apresentação de um relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras actividades consideradas relevantes para a



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

missão da Universidade de Lisboa incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento.

### **CAPÍTULO III**

### **PROCEDIMENTO DO CONCURSO**

Artigo 14.º

#### **Abertura de concurso e Edital**

1 — Da decisão de abertura de concurso e do respectivo Edital constam:

- a) A categoria e o número de lugares postos a concurso;
- b) A área ou áreas disciplinares a que o concurso respeita;
- c) Os elementos requeridos em aplicação do disposto nos artigos 11.º, 12.º e 13.º;
- d) O local de exercício das funções;
- e) Os requisitos de admissão das candidaturas;
- f) O prazo de apresentação das candidaturas;
- g) O local e a forma de apresentação das candidaturas;
- h) A composição do júri;
- i) Os parâmetros de avaliação e os critérios de selecção e seriação;
- j) A possibilidade de realização de audições públicas e a data previsível de realização das mesmas.

2 — Da decisão de abertura do concurso e do respectivo Edital constam ainda a definição dos factores de ponderação, bem como a quantificação dos parâmetros de avaliação.

Artigo 15.º

#### **Publicitação do Aviso**

1 — Os concursos são divulgados através da publicação de aviso:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- b) Na bolsa de emprego público;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da Internet da Universidade de Lisboa, nas línguas portuguesa e inglesa;
- e) Em jornal de expressão nacional.

2 — O conteúdo do aviso abrange toda a informação relevante constante do Edital.

Artigo 16.º

#### **Prazo de apresentação de candidatura**

O prazo de apresentação de candidatura é de 30 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*.

Artigo 17.º

#### **Regras de instrução de candidatura**

1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão dos graus e títulos exigidos, a certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto neste Regulamento;
- c) Dois exemplares dos trabalhos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco;
- d) Doze exemplares dos outros elementos identificados no Edital, nos termos previstos nos artigos 11.º, 12.º e 13.º;
- e) Endereço electrónico para notificação dos candidatos e contacto telefónico.

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae* e dos restantes elementos exigidos no concurso, em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto no n.º 1 e nos formatos que sejam usuais no mercado.





**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae*, nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae*, em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar -lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto, incluindo e-mail e telemóvel.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Artigo 18.º

**Apreciação formal das candidaturas**

O secretário do concurso comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

Artigo 19.º

**Exclusão e notificação**

1 — Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no artigo anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A notificação dos candidatos é efectuada por uma das seguintes formas:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3 — A audiência é sempre escrita.

Artigo 20.º

**Pronúncia dos interessados**

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

- a) Da data do recibo de entrega do e-mail;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da data da notificação pessoal.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

**CAPÍTULO IV**  
**MÉTODOS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E DE AVALIAÇÃO**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 21.º

**Métodos e critérios de selecção**

- 1 — Os concursos são exclusivamente documentais.
- 2 — Nos casos em que júri decidir promover audições públicas, estas destinam-se exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com o currículo e outros elementos escritos apresentados pelos candidatos.

Artigo 22.º

**Parâmetros de avaliação**

- 1 — O júri pronuncia-se sobre:
  - a) O desempenho científico do candidato;
  - b) A capacidade pedagógica do candidato;
  - c) Outras actividades relevantes para a missão da universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
- 2 — Em função da área disciplinar em que é aberto o concurso, excepcionalmente, podem ainda ser estabelecidos outros requisitos à admissão aos concursos para recrutamento de professores, em mérito absoluto, designadamente a publicação como autor ou co-autor de um número mínimo de artigos indexado no ISI Web of Science como documento type=article, a orientação de um número mínimo de doutoramentos ou a coordenação de um número mínimo de projectos.
- 3 — O desempenho científico do candidato compreende, nomeadamente:
  - a) A formação académica;
  - b) A qualidade e difusão dos resultados da actividade de investigação;
  - c) A qualidade de projectos e contratos de investigação;
  - d) A transferência de conhecimento;
  - e) A mobilidade como professor ou como investigador;
  - f) Os prémios académicos e bolsas de estudo.
- 4 — A capacidade pedagógica do candidato compreende, nomeadamente:



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- a) As funções docentes desenvolvidas;
- b) A orientação de pós-doutamentos, de teses de doutoramento e de dissertações de mestrado;
- c) A participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente e como membro do júri;
- d) A publicação e disponibilização de lições e outros materiais para a docência;
- e) A organização e a participação como orador em congressos, conferências e seminários de relevante importância;
- f) A inovação pedagógica, nomeadamente cursos em regime de *e-learning*;
- g) A dedicação e qualidade das actividades profissionais relacionadas com a docência.

5 — As actividades relevantes para a missão da universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato compreendem, nomeadamente:

- a) O exercício de cargos e funções académicas;
- b) As actividades de extensão cultural;
- c) Outras actividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas;
- d) Actividades de participação em projectos de interesse social;
- e) Participação em projectos e organizações nacionais / internacionais de interesse científico ou cultural.

Artigo 23.º

### **Desenvolvimento e quantificação dos parâmetros de avaliação**

1 — O Regulamento de cada concurso procede à quantificação dos parâmetros de avaliação definidos no artigo anterior.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

2 — O factor experiência docente não pode ser critério de exclusão e, quando considerado no âmbito do concurso, não se pode restringir à experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.

## **CAPÍTULO V**

### **JÚRIS**

*Artigo 24.º*

#### **Nomeação do júri**

- 1 — O júri do concurso é nomeado por despacho do Reitor, sob proposta dos conselhos científicos.
- 2 — Aplicam-se à constituição dos júris as disposições do Código de Procedimento Administrativo sobre impedimentos e suspeições, cabendo ao Reitor decidir sobre os incidentes suscitados.

*Artigo 25.º*

#### **Composição dos júris**

- 1 — Os júris são constituídos:
- a) Por docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais públicas pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;
  - b) Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da sublinha anterior;
  - c) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.
- 2 — Os membros do júri:



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- a) São em número não inferior a cinco nem superior a nove;
- b) São todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- c) São compostos maioritariamente por individualidades externas à Universidade de Lisboa.

3 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate.

Artigo 26.º

**Reuniões preparatórias**

1 — As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:

- a) Podem ser realizadas por teleconferência;
- b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

2 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:

- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
- b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

3 — O júri pode decidir proceder à exclusão dos candidatos que, em mérito absoluto e considerando o currículo global nas suas vertentes de desempenho científico, capacidade pedagógica e realização de outras actividades relevantes para a missão da universidade, não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual é aberto o concurso.

4 — No caso previsto no número anterior, os candidatos são notificados pelo secretário para efeitos da audiência prévia.

Artigo 27.º

**Deliberações do júri**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

1 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal.

3 — Os júris deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de selecção adoptados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

4 — O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas actas:

- a) Do desempenho científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área ou áreas disciplinares;
- b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
- c) De outras actividades relevantes para a missão da universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

Artigo 28.º

**Actas**

1 — Das reuniões do júri são lavradas actas contendo:

- a) Um resumo do que nelas tenha ocorrido;
- b) Os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação;
- c) A deliberação do júri e respectiva fundamentação, nos termos do artigo anterior.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 29.º

**Seriação**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- 1 — Na seriação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.
- 2 — É com a sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações do júri para o primeiro lugar, para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.
- 3 — As votações do júri são decididas por maioria dos votos.

Artigo 30.º

**Ordenação final dos candidatos**

Concluída a aplicação dos critérios de selecção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos candidatos não aprovados.

Artigo 31.º

**Notificação aos interessados e homologação**

- 1 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos interessados para efeitos de realização da audiência dos interessados, podendo, em prazo não inferior a dez dias, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.
- 2 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 3 — O júri aprecia as questões suscitadas, no prazo de dez dias úteis.
- 4 — Findo o prazo referido no número anterior sem que tenha sido proferida deliberação, o júri justifica, por escrito, a razão excepcional dessa omissão e tem-se por definitivamente adoptado o projecto de deliberação.
- 5 — As alegações a apresentar pelos candidatos e a deliberação a proferir sobre as mesmas podem ter por suporte um formulário tipo, caso em que é de utilização obrigatória.





**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

6 — No prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo previsto no número 1 ou da data da nova reunião do júri, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri e de todos os elementos do concurso, é submetida a homologação do Reitor.

Artigo 32.º

**Prazo de proferimento da decisão**

1 — O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

2 — O prazo referido no número anterior suspende-se pela realização da audiência dos interessados, nos casos em que esta deva ter lugar.

Artigo 33.º

**Homologação**

1 — Compete ao Reitor a homologação das deliberações finais dos júris dos concursos.

2 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto de homologação da lista de ordenação final.

3 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

**CAPÍTULO VI  
CONTRATAÇÃO**

Artigo 34.º

**Recrutamento**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

1 — O recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

2 — Não podem ser contratados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

- a) Recusem o recrutamento;
- b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo que lhes seja fixado;
- d) Não compareçam à outorga do contrato, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

3 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

Artigo 35.º

**Cessação do concurso**

1 — O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2 — Excepcionalmente, o concurso cessa por acto devidamente fundamentado do Reitor, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos, e cessa ainda pelo decurso do prazo nele fixado.

Artigo 36.º

**Contratação**

A contratação de docentes por concurso é objecto de publicação:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) No sítio da Internet da Universidade.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 37.º

#### **Restituição e destruição de documentos**

- 1 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respectivo concurso.
- 2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objecto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional.

Artigo 38.º

#### **Modelos de formulários**

São aprovados por despacho do Reitor os modelos de formulário tipo a seguir mencionados:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados;
- c) Formulário onde será escrita a fundamentação de apreciação dos parâmetros de avaliação dos candidatos, a preencher por cada membro do júri;
- d) Modelo para a elaboração do *Curriculum Vitae* a apresentar pelos candidatos, nos termos do artigo 17.º, n.º 1.

Artigo 39.º

#### **Resolução alternativa de litígios**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Em matéria de concursos da carreira docente, atento o disposto no artigo 84.º-A do ECDU, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade de Lisboa.

Artigo 40.º

**Aplicação no tempo**

- 1 — O presente Regulamento aplica-se aos concursos que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.
- 2 — O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **Anexo**

### **Modelo para a elaboração do *Curriculum Vitae* a apresentar pelos candidatos**

#### 1 — Desempenho científico

##### a) Formação académica:

- Graus académicos;
- Diplomas e outros títulos;
- Prémios;
- Bolsas de estudo e outras.

##### b) Qualidade e difusão dos resultados da actividade de investigação:

- Artigos inseridos em publicações científicas periódicas, como autor ou co-autor (1.º, 2.º, etc.);
- Artigos inseridos em obras colectivas, como autor ou co-autor (1.º, 2.º, etc.);
- Livros;
- Outras publicações científicas;
- Capítulos de livros;
- Criações artísticas;
- Organização de congressos, conferências e seminários;
- Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
- Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
- Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
- Avaliador de projectos de investigação científica;
- Outras.

##### c) Qualidade de projectos e contratos de investigação:



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- Coordenação ou direcção de projectos de investigação;
- Participação em projectos e contratos de investigação;
- Financiamentos externos obtidos para os projectos de investigação;
- Relevância da internacionalização;
- Outras.

d) Transferência de conhecimento:

- Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
- Transferência de conhecimentos para o sector produtivo;
- Outras.

e) Mobilidade como professor ou como investigador:

- Estadias em outros centros de ensino ou de investigação;
- Outras.

2 — Desempenho pedagógico

- a) As funções docentes desenvolvidas;
- b) A orientação de pós-doutamentos e de teses de doutoramento;
- c) A orientação de dissertações e trabalhos de mestrado;
- d) A participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
- e) A participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri;
- f) A publicação e disponibilização de lições e outros materiais para a docência;
- g) A organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
- h) A participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional;
- i) A inovação pedagógica, nomeadamente cursos em regime de *e-learning*;
- j) A dedicação e qualidade das actividades profissionais prestadas em hospitais, instituições de investigação e em empresas, relacionadas com a docência.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- 3 — Actividades relevantes para a missão da universidade:
- a) O exercício de cargos e funções académicas:
    - Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
    - Participação em órgãos colegiais;
    - Outros cargos e funções por designação da universidade.
  - b) As actividades de extensão cultural;
  - c) Outras actividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas;
  - d) Actividades de participação em projectos de interesse social;
  - e) Participação em projectos e organizações nacionais / internacionais de interesse científico ou cultural.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

**PROJECTO DE REGULAMENTO  
SOBRE VINCULAÇÃO DE  
DOCENTES ESPECIALMENTE CONTRATADOS**

Ouvido o Senado;

Nos termos dos artigos 17.º-B, 30.º a 33.º, 33.º-A e 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, al. s) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa relativo ao regime de vinculação do pessoal especialmente contratado.

Artigo 1.º

**Princípios**

O regime de vinculação do pessoal docente especialmente contratado na Universidade de Lisboa, além do respeito pelos princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa, deve orientar-se ainda pelos princípios:

- a) Do mérito;
- b) Da adequação à especificidade de cada área disciplinar;
- c) Da devida consideração pelo núcleo de autonomia exercida pelos Conselhos Científicos;
- d) Da desburocratização e da eficiência.

Artigo 2.º

**Candidatura a docente convidado**

1 — As individualidades, cujo currículo científico, pedagógico ou profissional possa suscitar o interesse da Universidade de Lisboa, podem apresentar junto dos conselhos científicos, até 31 de Março de cada ano, a sua candidatura ao exercício de funções





**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

docentes, com ou sem indicação da categoria para a qual, mediante equiparação contratual, entendam dever ser convidadas.

2 — Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justificarem, os conselhos científicos podem decidir proceder à apreciação das candidaturas, seguindo os trâmites fixados no ECDU para o recrutamento de docentes convidados.

3 — Quando a solução proposta pelo conselho científico não coincida com a solicitada no acto de apresentação da candidatura, os candidatos serão ouvidos por escrito.

Artigo 3.º

**Professores convidados**

1 — Os professores catedráticos convidados, os professores associados convidados e os professores auxiliares convidados da Universidade de Lisboa são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área disciplinar em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — O convite fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade.

3 — O convite tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

4 — A decisão de contratar é da competência do Reitor e depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.

5 — Os professores convidados são contratados a termo certo, por períodos anuais.

6 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Científico.

Artigo 4.º

**Leitores e assistentes convidados**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- 1 — Os leitores e os assistentes convidados são recrutados de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, nos termos dos números seguintes.
- 2 — Nas unidades orgânicas onde a necessidade de contratação for reconhecida pelos respectivos Conselhos Científicos, pode ser criada uma base de recrutamento de leitores e assistentes convidados, para uma área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares.
- 3 — É obrigatória a publicação da oferta de posto de trabalho na página electrónica da unidade, bem como na bolsa de emprego público.
- 4 — O edital do concurso:
  - a) Estabelece o período de candidaturas não inferior a 5 dias úteis;
  - b) Estabelece os métodos de selecção das candidaturas;
  - c) Designa o júri do concurso.
- 5 — A ter lugar, o convite incide necessariamente sobre um dos candidatos da base de recrutamento, de acordo com a respectiva graduação.
- 6 — Os leitores e os assistentes convidados são contratados a termo certo, por períodos anuais renováveis.
- 7 — A decisão de contratar é da competência do Reitor e depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.
- 8 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Científico.

Artigo 5.º

**Regime de prestação de serviço dos docentes convidados**

- 1 — Os docentes convidados são contratados, em regra, em regime de tempo parcial, até ao máximo de 50%.
- 2 — Excepcionalmente, os Conselhos Científicos podem propor ao Reitor a contratação dos docentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

3 — Aos docentes convidados a 100% corresponde a obrigação de 12 horas de aulas semanais.

Artigo 6.º

**Recrutamento de monitores**

1 — Os monitores são recrutados, por convite, preferencialmente de entre estudantes dos cursos de licenciatura, mestrado e de doutoramento da Universidade de Lisboa.

2 — Excepcionalmente e nos casos em que não é possível o recrutamento de monitores nos termos previstos no número anterior, podem ser recrutados como monitores estudantes dos cursos ministrados em outra instituição universitária ou politécnica, pública ou privada.

3 — O convite tem lugar mediante proposta fundamentada apresentada e aprovada pelo Conselho Científico, verificado o cabimento orçamental.

4 — Os monitores são contratados a termo certo, por períodos semestrais renováveis até ao máximo de três anos.

5 — A decisão de contratar é da competência do Reitor e depende, nos termos da lei, da existência de cabimento orçamental.

6 — A renovação do contrato depende de decisão expressa do Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Científico.

Artigo 7.º

**Casos especiais de contratação**

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a Universidade de Lisboa seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos legalmente fixados.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

2 — A decisão de contratar é da competência do Reitor e depende de deliberação favorável do Conselho Científico.

Artigo 8.º

**Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de avaliação de vinculação de docentes especialmente contratados, atento o disposto no artigo 84.º-A do ECDU, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade de Lisboa.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a respectiva publicação no *Diário da República*.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES**

Ouvido o Senado;

Nos termos dos artigos 6.º e 83.º-A do ECDU e do art. 31.º, n.º 1, al. s) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de prestação de serviço dos docentes.

### **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 1.º

#### **Objecto e âmbito**

- 1 — O presente Regulamento define, no âmbito da Universidade de Lisboa, a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária, em matéria de prestação de serviço dos docentes.
- 2 — O presente Regulamento visa em especial permitir que os professores de carreira se possam dedicar, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado e total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica.
- 3 — O presente Regulamento é completado com um Código de Boas Práticas, de carácter não vinculativo.

Artigo 2.º

#### **Princípios**



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

1 — Na organização e regulação do serviço dos docentes, Universidade de Lisboa toma em consideração:

- a) Os princípios adoptados na sua gestão de recursos humanos;
- b) O plano de actividades da Universidade;
- c) O desenvolvimento da actividade científica;
- d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha.

2 — Em matéria da prestação de serviço docente, a Universidade de Lisboa orienta-se ainda pelos princípios:

- a) Da dignificação e responsabilização do exercício da função docente;
- b) Da reserva aos Conselhos Científicos da programação de cada unidade curricular, sem prejuízo da coordenação, em matéria de divulgação e informação, que compete aos órgãos da Universidade;
- c) Da diferenciação das funções e do desempenho;
- d) Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas docentes.

3 — Compete a cada docente, nos termos do presente Regulamento, propor o quadro institucional mais adequado ao exercício da investigação que deve desenvolver.

Artigo 3.º

**Funções dos docentes**

1 — Nas funções docentes inclui-se:

- O serviço de aulas ou seminários;
- A publicação de lições e de outros textos pedagógicos;
- A supervisão e orientação de pós-doutoramentos, teses, dissertações, trabalhos, investigação, estágios e projectos;
- O serviço de exames, incluindo, nomeadamente, vigilâncias, correcção de provas e realização de provas de exames orais;
- A integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

2 — Nas funções de investigação inclui-se:

- A pesquisa original;
- O desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento;
- A criação científica e cultural;
- A publicação dos resultados.

3 — Nas funções de serviço à universidade inclui-se:

- O exercício de cargos e funções nos órgãos da universidade;
- A participação nas reuniões dos órgãos académicos;
- O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação da universidade.

4 — Nas funções de extensão universitária inclui-se:

- O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos com a Universidade de Lisboa;
- A prestação de serviços noutras instituições de interesse para a Universidade de Lisboa, designadamente de ciência e tecnologia, quando devidamente autorizada;
- Outras actividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas.

5 — É considerada como serviço docente a regência de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a Universidade de Lisboa não incluídas no respectivo quadro de disciplinas, desde que autorizadas pelo conselho científico.

## **CAPÍTULO II**

### **PROJECTO ACADÉMICO INDIVIDUAL**



Artigo 4.º

**Projecto académico individual**

1 — Os professores propõem aos órgãos estatutariamente competentes o enquadramento que consideram mais adequado à realização das funções docentes para as quais foram contratados e o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que devem desenvolver.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, os docentes apresentam o seu projecto académico individual, o qual estabelece para um período de três anos o perfil da prestação de serviço que o docente se propõe realizar.

3 — O projecto académico individual identifica especialmente:

- a) O regime da prestação de serviço do docente;
- b) Os objectivos e as correspondentes tarefas a realizar em cada uma das componentes das funções dos docentes;
- c) A prospectiva dos resultados que o docente se propõe atingir, designadamente em termos de publicações, de participação em projectos de investigação e de participação em actividades de extensão universitária;
- d) Os meios necessários à concretização desse projecto.

4 — Cabe especialmente ao interessado propor qual ou quais das vertentes das suas funções docentes vão ser mais relevantes no período a que se refere.

5 — O projecto académico individual pode ser anualmente actualizado.

6 — Os professores podem, nomeadamente, solicitar, com base no projecto académico individual:

- a) Numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, dedicar-se, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da actividade académica;
- b) Autorização para participar noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos;
- c) Dispensa de serviço docente para, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 77.º do ECDU, realização de projectos de investigação ou de extensão.





**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

7 — Compete ao Reitor, ouvido o Conselho Científico e o Director e verificada a inexistência de prejuízo para o serviço, autorizar as situações previstas no número anterior.

8 — O Reitor pode fixar anualmente, ouvidos os órgãos das unidades orgânicas, prioridades estratégicas da Universidade de Lisboa que justifiquem a concessão do regime previsto nos números anteriores, nomeadamente preparação de cursos em regime de *e-learning*, serviço de cooperação com outros países, programas de doutoramento inter-universitários e projectos de investigação científica de alto nível.

Artigo 5.º

**Competências do Director e do Conselho Científico**

1 — O projecto académico individual é submetido ao Conselho Científico.

2 — Cabe ao Conselho Científico apreciar e coordenar os projectos académicos individuais, tendo em vista os planos estratégicos da Universidade de Lisboa e da unidade orgânica, devendo verificar se as propostas estão de acordo com as necessidades académicas e os objectivos estratégicos.

3 — Uma vez apreciados pelo Conselho Científico, os projectos académicos são remetidos ao Director, o qual poderá no prazo de 30 dias solicitar aos interessados a introdução de alterações.

4 — Não havendo consenso sobre as alterações a que se refere o número anterior, a decisão sobre as mesmas compete ao Conselho Científico.

Artigo 6.º

**Avaliação do projecto académico individual**

1 — A avaliação do cumprimento do projecto académico individual tem lugar de acordo com o regime estabelecido no Regulamento da Avaliação de Desempenho.

2 — Em princípio, haverá lugar a uma avaliação de desempenho durante o decurso do último ano a que se refere o Projecto Académico Individual.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

### **CAPÍTULO III**

## **EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DOCENTES**

Artigo 7.º

#### **Regimes de prestação de serviço**

- 1 — O pessoal docente de carreira da Universidade de Lisboa pode exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, nos termos da lei.
- 2 — O pessoal docente de carreira goza dos mesmos direitos e está vinculado aos mesmos deveres, nomeadamente serviço lectivo, independentemente do regime de prestação de serviço.

Artigo 8.º

#### **Procedimento**

- 1 — O exercício de funções em regime de tempo integral é realizado mediante comunicação do interessado nesse sentido dirigido ao Reitor.
- 2 — A comunicação a que se refere o número anterior deve ser apresentada até ao início do ano lectivo nos serviços da unidade orgânica, sendo remetida ao Reitor para conhecimento.
- 3 — No caso de mudança de regime, os docentes só podem voltar a requerer a contratação no regime de dedicação exclusiva um ano volvido sobre aquele facto.
- 4 — Não existindo alteração da situação funcional, os docentes não necessitam de voltar a requerer anualmente ao Reitor o regime pretendido de prestação de serviço.
- 5 — Compete ao Director proceder ao controlo do regime de dedicação exclusiva, nomeadamente através da verificação da entrega da declaração anual de rendimentos pelo docente.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 9.º

**Transição entre regimes**

À transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

Artigo 10.º

**Dedicação exclusiva**

1 — A percepção da remuneração prevista na alínea j) do número 4 do artigo 70.º do ECDU só pode ter lugar:

- a) Quando a actividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Conselho Científico como adequada à natureza, dignidade e funções docentes;
- b) Desde que proposta pelo Director e autorizada pelo Reitor;
- c) Desde que as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

2 — Ainda para efeitos do disposto no artigo 70.º, n.º 4, alínea j), do ECDU, considera-se compatível com o regime de dedicação exclusiva, cumpridos os requisitos previstos na alínea anterior e de acordo com Regulamento aprovado pelo Reitor:

- a) A prestação de actividades clínicas na unidade orgânica;
- b) A prestação de actividades de consultadoria ao serviço da unidade orgânica;
- c) A realização de outras actividades, de ensino e formação, de estudos e projectos ou de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas.

Artigo 11.º

**Distribuição do serviço docente**

1 — A distribuição de serviço dos docentes é feita pelo Conselho Científico, sujeitando-a a homologação do Director, de acordo com o presente Regulamento e os estatutos das unidades orgânicas.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

2 — Na medida do possível, os Conselhos Científicos tomam em consideração as preferências manifestadas nos projectos académicos individuais, tendo em conta as necessidades de serviço.

3 — Os professores não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

Artigo 12.º

**Serviço docente dos investigadores**

1 — Aos investigadores da Universidade de Lisboa pode ser atribuído o serviço docente previsto no artigo 3.º.

2 — O serviço lectivo não deve exceder quatro horas semanais de aulas e seminários.

3 — Compete ao Conselho Científico proceder à distribuição do serviço docente aos investigadores, de acordo com as respectivas qualificações.

4 — Pelo serviço lectivo atribuído aos investigadores não é devida qualquer remuneração adicional.

5 — As disposições previstas nos números anteriores são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos investigadores que estejam a realizar programas de pós-doutoramento na Universidade de Lisboa.

Artigo 13.º

**Serviço docente dos bolseiros de investigação**

1 — Aos bolseiros de investigação da Universidade de Lisboa pode ser atribuído o serviço docente previsto no artigo 3.º.

2 — O serviço lectivo não deve exceder quatro horas semanais de aulas e seminários.

3 — Compete ao Conselho Científico proceder à distribuição do serviço docente aos bolseiros de investigação, de acordo com as respectivas qualificações.

4 — Pelo serviço lectivo atribuído aos bolseiros não é devida qualquer remuneração adicional.



Artigo 14.º

**Acumulação de funções**

1 — É aplicável aos pedidos de acumulação de funções formulados pelos docentes da Universidade de Lisboa o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações, e no art. 51.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

2 — O limite para a acumulação de funções docentes ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é de seis horas lectivas semanais.

3 — Compete ao Reitor autorizar a acumulação de funções, sendo ouvidos o Conselho Científico e o Director.

4 — O procedimento a seguir é o seguinte:

- a) Requerimento do interessado dirigido ao Reitor, mas entregue nos serviços de pessoal de cada unidade orgânica, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, antes do início de funções;
- b) Instrução do processo nas unidades orgânicas, sendo ouvido o Conselho Científico e o Director, pelo prazo de trinta dias;
- c) Decisão pelo Reitor, em prazo não superior a trinta dias.

5 — Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma actividade considerada concorrente com a da Universidade de Lisboa.

Artigo 15.º

**Acumulação de funções dentro da Universidade de Lisboa**

1 — Os docentes podem prestar o serviço docente em unidade orgânica distinta daquela a que se encontram vinculados.

2 — As situações previstas no número anterior devem estar previstas em Regulamento aprovado pelo Reitor, ouvido o Conselho Universitário.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

3 — Não serão remuneradas as colaborações prestadas dentro do número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários que for fixado a cada docente.

4 — O Reitor aprova o regime de remunerações no caso de acumulação de funções docentes para além das nove horas semanais de aulas e seminários.

#### **CAPÍTULO IV**

### **CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO E *TENURE***

Artigo 16.º

#### **Contratação por tempo indeterminado e *tenure***

1 — A Universidade de Lisboa dispõe de um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (*tenure*). A *tenure* pode ser concedida aos professores catedráticos e associados que ocupem postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal.

2 — A contratação dos professores por tempo indeterminado é precedida de avaliação específica da actividade desenvolvida.

3 — Os conselhos científicos procedem à avaliação específica da actividade desenvolvida pelos professores tomando em consideração as funções previstas no art. 3.º.

Artigo 17.º

#### **Procedimento a seguir**

1 — Os interessados requerem ao Conselho Científico a contratação em regime de tempo indeterminado com a antecedência de 180 dias do termo do período experimental, juntando o currículo e os elementos considerados relevantes para a avaliação.

2 — Compete ao presidente do Conselho Científico a instrução do pedido, podendo ouvir o Director e o Presidente do Conselho Pedagógico e designando dois professores catedráticos para elaborarem parecer fundamentado acerca do desempenho científico.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

3 — A contratação em regime de *tenure* é recusada pelo Reitor, se o Conselho Científico decidir por maioria de dois terços no sentido da sua cessação.

4 — Nas deliberações do Conselho Científico apenas podem votar os professores de categoria superior ao lugar a prover, ou da própria categoria e em regime de *tenure*, tratando-se de professor catedrático.

5 — As deliberações são tomadas em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — As eventuais faltas às reuniões do Conselho Científico cuja ordem de trabalhos preveja a tomada de deliberações referidas nos artigos 19.º e 25.º do ECDU devem ser obrigatoriamente justificadas por escrito e levadas ao conhecimento do órgão na reunião em causa ou, excepcionalmente, na reunião seguinte.

7 — No caso de recusa de concessão de *tenure*, a decisão é comunicada ao professor até noventa dias antes do termo do período experimental.

## **CAPÍTULO V**

### **PROGRAMAS E SUMÁRIOS**

#### Artigo 18.º

##### **Programas das unidades curriculares**

1 — Compete ao conselho científico elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares e os métodos de ensino, bem como os respectivos programas, nos termos estabelecidos nos Estatutos das unidades orgânicas.

2 — Os docentes gozam da liberdade de orientação e de opinião científica na leccionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas aprovados.

3 — O Director promove a divulgação dos programas das unidades curriculares, bem como de toda a informação a estes associada, designadamente objectivos, bibliografia e sistema de avaliação, através dos respectivos sítios na Internet.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

4 — A Universidade de Lisboa publica anualmente um guia contendo toda a informação curricular dos cursos ministrados.

Artigo 19.º

**Sumários**

1 — Os docentes elaboram sumário de cada aula presencial, contendo a indicação da matéria leccionada com referência ao programa da unidade curricular.

2 — Os sumários são públicos, devendo ser divulgados na página da unidade orgânica na Internet.

3 — O Director estabelece as formas pelas quais é dado a conhecer o sumário das aulas.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20.º

**Modelos de formulários**

São aprovados por despacho do Reitor os modelos de formulário tipo a seguir mencionados:

- a) Projecto Académico Individual;
- b) Requerimento para a acumulação de funções.

Artigo 21.º

**Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de prestação do serviço docente, atento o disposto no artigo 84.º-A do ECDU, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade de Lisboa.





**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO**

### Artigo 1.º

#### **Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro**

1 — O pessoal docente da Universidade de Lisboa pode ser equiparado a bolseiro, no País ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objectivo e com ou sem vencimento, nos termos deste regulamento.

2 — O pessoal docente da Universidade de Lisboa pode candidatar-se a bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro, nos termos deste regulamento.

### Artigo 2.º

#### **Requisitos**

1 — A concessão do regime de equiparação a bolseiro pressupõe:

- a) O reconhecimento do interesse público na iniciativa;
- b) A inexistência de prejuízo para o serviço.

2 — É ainda requisito geral para a concessão do regime de equiparação a bolseiro a obrigação de reposição das aulas e de outro serviço docente, uma vez gozada a licença ou bolsa.

### Artigo 3.º

#### **Situação funcional**

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo nos casos de equiparação a bolseiro sem vencimento.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

2 — A equiparação a bolsheiro é temporária e não implica a perda do posto de trabalho.

#### Artigo 4.º

##### **Valorização pedagógica e científica**

1 — Em função da relevância para a Universidade de Lisboa e para a valorização científica e pedagógica pessoal, os docentes podem realizar programas de trabalho e estudo, bem como frequentar cursos ou estágios e participar em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, no país e no estrangeiro.

2 — Nas situações de ausência de curta duração previstas no número anterior, por prazo inferior a quinze dias e verificados os requisitos estabelecidos no artigo 2.º, os docentes comunicam ao Director a respectiva ausência e apresentam os documentos justificativos.

#### Artigo 5.º

##### **Competência e Procedimento**

1 — Compete ao Reitor, com faculdade de delegação, conceder a equiparação a bolsheiro, mediante despacho que fixará a respectiva duração, condições e termos.

2 — O procedimento a seguir é o seguinte:

- a) Requerimento do interessado dirigido ao Reitor, mas entregue nos serviços de pessoal de cada unidade orgânica, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao período em que pretende beneficiar na equiparação a bolsheiro. O requerimento deve identificar a actividade a que respeita, a duração, o interesse científico, pedagógico e cultural e os resultados previsíveis para a valorização do docente;
- b) Instrução do processo nas unidades orgânicas, sendo ouvido o Director;
- c) Decisão pelo Reitor, em prazo não superior a trinta dias.

3 — A autorização de equiparação a bolsheiro é revogável a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que ficou sujeito o equiparado.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

4 — O despacho que concede a equiparação a bolseiro será objecto de publicação na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República, quando envolva dispensa total do exercício das respectivas por período igual ou superior a seis meses.

Artigo 6.º

**Mobilidade dos professores**

1 — No âmbito de contratos celebrados entre a Universidade de Lisboa ou suas unidades orgânicas com outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, pode ser prevista a deslocação dos docentes para o exercício de funções docentes.

2 — Os contratos referidos no número anterior estabelecem o regime aplicável ao exercício de funções docentes, nomeadamente em matéria de remunerações e substituição.

3 — A assinatura dos contratos previstos nos números anteriores é da competência do Reitor.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE PRECEDÊNCIAS**

Artigo 1.º

### **Precedência por categoria**

A determinação da precedência entre os docentes obedece à seguinte ordem:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar.

Artigo 2.º

### **Precedência na categoria**

Nas categorias de professor associado e auxiliar, os professores com agregação precedem os professores sem agregação.

Artigo 3.º

### **Precedência de acordo com o regime de prestação de funções**

- 1 — Dentro de cada categoria, o pessoal docente de carreira prefere sobre o especialmente contratado.
- 2 — De entre os professores em tempo parcial precedem os que forem contratados em maior percentagem de tempo.

Artigo 4.º

### **Precedência na antiguidade**

- 1 — O professor com maior antiguidade na categoria precede o professor com menor antiguidade na categoria.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

2 — Em caso de empate resultante de aplicação do número anterior aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- a) Data da agregação;
- b) Data de doutoramento;
- c) Maior antiguidade na categoria anterior;
- d) Antiguidade na carreira docente universitária.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE**

### **PROFESSOR EMÉRITO**

Vista a deliberação do Senado, tomada ao abrigo do artigo 39.º, n.º 2, al. c) dos Estatutos da Universidade de Lisboa;

Nos termos do artigo 83.º do ECDU e no uso dos poderes conferidos no artigo 31.º, n.º 1, al. s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa relativo ao Professor Emérito.

#### Artigo 1.º

##### **Professor Emérito**

1 — Professor Emérito é o título honorífico que, a título excepcional, a Universidade de Lisboa concede aos professores jubilados e aposentados que se distinguiram ao seu serviço pelo relevante contributo dado ao avanço da ciência e da cultura.

2 — Compete ao Conselho Científico a proposta de atribuição do título de Professor Emérito, sendo a decisão proferida pelo Reitor, obtido o parecer favorável do Conselho Universitário.

#### Artigo 2.º

##### **Estatuto**

1 — O título de Professor Emérito é concedido a título vitalício.

2 — O Professor Emérito pode, por deliberação do Conselho Científico, e nas condições previstas no art. 83.º do ECDU:

- a) Leccionar aulas e seminários de licenciatura, mestrado e doutoramento e proceder a avaliações dos estudantes;



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- b) Orientar dissertações de mestrado e de doutoramento e integrar os respectivos júris;
- c) Integrar júris de provas de agregação;
- d) Integrar júris de concursos da carreira docente.

3 — Pelas funções previstas na alínea a) do número anterior o Professor Emérito pode receber uma remuneração suplementar, nos termos previstos na legislação de aposentação.

4 — O Conselho Científico pode ainda convidar o Professor Emérito a participar nas suas reuniões, sem direito de voto.

#### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.





**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Ouvidas as organizações sindicais,

Ouvido o Senado;

Nos termos dos artigos 74.-A°, 74.-C e 83.-A, n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no uso dos poderes conferidos pelo artigo 31.º, n.º 1, al. j), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de avaliação do desempenho.

### **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 1.º

#### **Objecto**

O presente Regulamento define, no âmbito da Universidade de Lisboa, a regulamentação necessária à execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária, em matéria de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 2.º

#### **Princípios**

1 — A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.-A, n.º 2, do Estatuto da Carreira Docente Universitária-

2 — A avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa orienta-se ainda pelos princípios:

- a) Da colegialidade das decisões de avaliação;
- b) Da adequação à especificidade de cada área disciplinar, no sentido de permitir a cada unidade orgânica, no respeito da lei e do presente regulamento, a densificação



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

dos critérios, parâmetros, indicadores e procedimentos mais adequados às especificidades da respectiva área disciplinar;

- c) Da simplificação de procedimentos e da desburocratização, no sentido da redução ao mínimo indispensável das formalidades e procedimentos de avaliação aplicáveis;
- d) Da objectivação, no sentido da consideração predominante ou exclusiva de critérios, parâmetros e indicadores com suporte em elementos documentais;
- e) Da especificidade da avaliação dos docentes universitários.

3 — A avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa assenta essencialmente nos seguintes elementos:

- a) O projecto académico individual;
- b) O relatório de actividades desenvolvidas por cada docente;
- c) A indicação dos títulos e graus académicos obtidos no período avaliado, quando aplicável;
- d) O resultado de inquéritos à qualidade do ensino, quando devidamente supervisionados pelos órgãos competentes.

4 — Sem prejuízo das competências do Reitor, na esfera de cada unidade orgânica a avaliação do desempenho é da responsabilidade do conselho científico.

Artigo 3.º

**Direitos dos docentes**

1 — Os docentes têm direito a uma avaliação de desempenho rigorosa, imparcial e justa.

2 — Os docentes têm ainda direito:

- a) À auto-avaliação;
- b) De audição;
- c) De reclamação para a entidade homologante;
- d) De recurso.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 4.º

**Periodicidade**

- 1 — A avaliação dos docentes é feita, em regra, de três em três anos.
- 2 — A avaliação respeita ao desempenho dos períodos lectivos anteriores.
- 3 — Os Conselhos Científicos organizam o sistema de avaliação de modo a que, em cada ano, pelo menos um terço dos docentes seja objecto de avaliação.
- 4 — A avaliação dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente.

Artigo 5.º

**Vertentes da avaliação**

A avaliação do desempenho toma em consideração todas as vertentes da actividades dos docentes enunciadas no ECDU e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docente da Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º

**Resultados**

A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Excelente, à qual corresponde uma avaliação final de dois pontos;
- b) Bom, à qual corresponde uma avaliação final de um ponto;
- c) Regular, à qual corresponde uma avaliação final de zero pontos;
- d) Insuficiente, à qual corresponde uma avaliação final de um ponto negativo.

Artigo 7.º

**Efeitos da avaliação**

- 1 — A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:
  - a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
  - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados em carreiras;



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

c) Alteração do posicionamento remuneratório.

2 — Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações consecutivas, é aplicável o regime geral fixado no Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 8.º

#### **Alteração do posicionamento remuneratório**

Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que o docente se encontra, sempre que o mesmo obtenha em dois períodos consecutivos de avaliação do desempenho a classificação máxima.

## **CAPÍTULO II INTERVENIENTES**

Artigo 9.º

#### **Competência**

1 — A avaliação dos docentes compete ao conselho científico.

2 — Para o exercício da competência prevista no número anterior, o conselho científico constitui uma Comissão de Avaliação do Desempenho e, no seio desta, as comissões consideradas necessárias para a avaliação de cada área disciplinar.

3 — É assegurada a audição do Presidente do Conselho Pedagógico e do Director.

4 — Nas situações em que a especificidade da área científica ou do desempenho pedagógico o justifique, o Conselho Científico aprova, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, os critérios, os parâmetros, os indicadores e as



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

demais regras de procedimento aplicáveis à avaliação de desempenho dos docentes na unidade orgânica.

5 — As comissões nomeadas pelo Conselho Científico tomam em consideração, designadamente, os seguintes princípios:

- a) A avaliação deve ser realizada por docentes ou investigadores com categoria superior à do docente a avaliar;
- b) Só são admitidos a votar os membros do conselho científico de categoria superior à do docente avaliado;
- c) Quando estiver em causa a avaliação de um professor catedrático só podem votar os membros do conselho científico que sejam professores catedráticos com *tenure*.

6 — Quando necessário, o Presidente do Conselho Científico ou o Reitor solicitam o parecer de professores catedráticos de outras universidades.

Artigo 10.º

**Reitor**

1 — Compete ao Reitor:

- a) Garantir a adequação dos sistemas de desempenho às realidades específicas de cada unidade orgânica;
- b) Controlar o processo de avaliação de desempenho, de acordo com princípios e regras definidos na lei e no presente Regulamento;
- c) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho;
- d) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- e) Apreciar as reclamações e recursos.

2 — Nos casos em que o Reitor não homologar fundamentadamente as avaliações atribuídas, pode:

- a) Decidir atribuir nova menção qualitativa, se entender possuir os elementos para essa decisão;



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

b) Enviar para o Conselho Científico, para nova decisão.

3 — O Conselho Universitário acompanha o processo de aplicação do Regulamento de Avaliação de Desempenho por parte das unidades orgânicas e aconselha acerca das alterações consideradas necessárias.

4 — O Reitor pode fazer-se assistir por um Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho.

Artigo 11.º

#### **Relatório de actividades do docente**

1 — O relatório de actividades do docente é elaborado de acordo com modelo a aprovar pelo Reitor.

2 — O relatório deve explicitar, de modo especial, o grau de cumprimento dos objectivos enunciados no projecto académico individual apresentado nos termos do regulamento de prestação do serviço docente.

3 — Em anexo ao relatório devem constar os documentos comprovativos da obtenção de graus e títulos académicos relativos ao período de referência, quando aplicável.

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTO**

Artigo 12.º

#### **Início do procedimento**

1 — O procedimento de avaliação inicia-se com a entrega pelos docentes ao Director da respectiva unidade orgânica do relatório das actividades desenvolvidas no período de referência.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

- 2 — A comissão de avaliação do desempenho da unidade orgânica terá acesso aos resultados dos inquéritos à qualidade da leccionação ministrada feitos sob a supervisão do Conselho Pedagógico.
- 3 — A comissão de avaliação do desempenho preenche a ficha de avaliação, segundo modelo a aprovar pelo Reitor.
- 4 — Compete ao Conselho Científico decidir quaisquer incidentes que venham a ser suscitados, designadamente de recusa e suspeição de avaliador ou de conflitos de interesse.

Artigo 13.º

**Audiência dos interessados**

- 1 — Com base na ficha de avaliação, a comissão de avaliação do desempenho decidirá, por maioria absoluta dos seus membros efectivos, da pontuação a atribuir, com fundamentação a constar obrigatoriamente na acta.
- 2 — O projecto de decisão, acompanhado da respectiva fundamentação, é notificado aos interessados, para efeitos de realização da audiência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 — A comissão de avaliação do desempenho aprecia as questões suscitadas, no prazo de dez dias úteis, submetendo a proposta de avaliação final à ratificação do Conselho Científico.
- 4 — Com a aprovação, o conselho científico procede ainda à harmonização dos resultados.

Artigo 14.º

**Homologação**

- 1 — A homologação final dos resultados das avaliações do desempenho dos docentes é da competência do Reitor, ou do órgão com competência delegada.
- 2 — A decisão de homologação deve ser proferida no prazo de 30 dias.
- 3 — Homologados os resultados, as avaliações são remetidas ao Conselho Científico, o qual notifica os interessados.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 15.º

### **Reclamação**

1 — Após a notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de um prazo de 10 dias para reclamar para a entidade homologante.

2 — A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 20 dias.

Artigo 16.º

### **Prazo de conclusão do procedimento**

O procedimento de avaliação do desempenho deve estar concluído nos 90 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação do relatório a que se refere o artigo 11.º

Artigo 17.º

### **Notificações**

A notificação dos docentes é efectuada por uma das seguintes formas:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 18.º

### **Avaliações dos anos de 2004 a 2007**

1 — O primeiro processo de avaliação do desempenho tem lugar imediatamente após a entrada em vigor do presente Regulamento.





**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

2 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, são aplicáveis à avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 as seguintes regras:

- a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de um por cada ano não avaliado;
- b) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pela unidade orgânica a cada docente;
- c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo seguinte.

Artigo 19.º

**Avaliações dos anos de 2008 e 2009**

1 — A avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada através de ponderação curricular, de harmonia com as regras fixadas nos números seguintes.

2 — A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação sumária do currículo dos docentes, nas diversas vertentes de avaliação a que se refere o artigo 5.º

3 — A ponderação curricular é feita segundo os parâmetros, os critérios e os indicadores fixados pelo conselho científico da unidade orgânica.

4 — Para efeitos da ponderação curricular, devem os interessados juntar a documentação relevante, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 11.º e 12.º

Artigo 20.º

**Resolução alternativa de litígios**

Em matéria de avaliação do desempenho, atento o disposto no artigo 84.º-A do ECDU, pode vir a ter lugar o recurso a mecanismos de resolução alternativa de litígios, nos moldes que venham a ser definidos pela Universidade de Lisboa.



**UNIVERSIDADE  
DE LISBOA**  
Gabinete do Reitor

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.